



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA

**ENCAMINHAMENTO Nº 0119/2023**

Interessado: CTM - Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife

Protocolo PGE nº 2023.02.002202

Ofício nº 764/2023 - CTM

Processo SEI nº 0050500097.001304/2023-21

Através do Ofício nº 764/2023, o Ilmo. Diretor Presidente do **Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM**, encaminha à Procuradoria Consultiva o Processo SEI 0050500097.001304/2023-21, objetivando manifestação jurídica a respeito da formalização do Termo de Adesão a ser celebrado entre o Município do Recife, empresas operadoras do transporte coletivo metropolitano de passageiros e respectivo sindicato.

Informa o consulente que o referido instrumento contempla a distribuição de recursos do Município do Recife, provenientes da Emenda Constitucional 123/2022 (art. 5º, IV), que aportou assistência financeira em caráter emergencial, para o custeio da gratuidade do transporte público do idoso no âmbito do STPP/RMR, bem como o repasse de valores às operadoras de transporte coletivo de passageiros, que atendem ao Município do Recife.

Com tais considerações, remete cópia do referido instrumento (Id. 36643152), "sobretudo para fins de aprovação por parte da Procuradoria Consultiva - PGE".

O ofício vem acompanhado do Parecer (Id. 36681450), através do qual o Coordenador Jurídico do CTM, opina no sentido da viabilidade jurídica do Município de Recife, Consorciado, proceder ao repasse da assistência financeira em caráter emergencial e



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA CONSULTIVA**

complementar aos subsídios tarifários, orçamentários e demais recursos às empresas operadoras, mediante transferência pelo Município de Recife, por intermédio da Secretária de Política Urbana e Licenciamento SEPUL, "desde que apurado nos termos da Resolução nº 013/2022 do CSTM e posteriormente demonstrado o recebimento de valores ao CTM".

É o que importa relatar. Seguem as considerações jurídicas cabíveis.

Cuida-se de instrumento jurídico intitulado "Termo de Adesão" cujos signatários são o Município do Recife, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Pernambuco - Urbana PE e as operadoras de transporte coletivo Borborema Imperial Transporte Coletivo LTDA., Consórcio Recife de Transporte, Expresso Vera Cruz LTDA., Metropolitana Empresa de Transporte Coletivo LTDA., São Judas Tadeu Transporte LTDA., Transportadora Globo LTDA.

O objeto do Termo de Adesão é o repasse da assistência financeira, proveniente da EC nº 123/2022, em caráter emergencial e complementar aos subsídios tarifários, orçamentários e demais recursos concedidos às operadoras do transporte coletivo, pelo Município de Recife, por intermédio de sua repartição, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL. De acordo com as informações prestadas pelo Coordenador Jurídico do CTM (Id. 36681450), estariam elegíveis ao rateio dos recursos do Município do Recife, por decisão desse ente federativo, as operadoras das linhas que sofrem incidência do Imposto sobre Serviços - ISS da municipalidade, nas condições e percentuais deliberados pelo CSTM, especialmente na Resolução nº 13/2022.

O CTM figura no termo de adesão apenas como interveniente anuente e, nos termos convencionados, os signatários apenas dão ciência ao CTM do repasse dos recursos do Município do Recife às operadoras do transporte metropolitano que atendem à municipalidade.

A Procuradoria Geral do Estado não tem competência para aprovar, opinar ou fazer análise jurídica a respeito dos instrumentos jurídicos firmados entre o Município do Recife e as pessoas jurídicas de direito privado relacionadas.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA CONSULTIVA**

Além disso, os recursos públicos são de titularidade do Município do Recife, cabendo a este ente federativo a integral responsabilidade pelo uso da verba, negócio jurídico, análises e aprovações correspondentes.

Cumpre-nos apenas aduzir que, em tese, da perspectiva do Estado de Pernambuco, e na dimensão estritamente jurídica, não se vislumbra óbice à ciência, pelo CTM, do repasse dos recursos do Município do Recife às operadoras de transporte destacadas, considerando o que foi estipulado na minuta do termo de adesão anexada ao processo.

Conforme já referido, os signatários se comprometem a fazer a repartição da verba repassada pelo Município nos termos das Resoluções do CSTM, especialmente a de nº 13/2022, que definiu a metodologia de aplicação e métrica de utilização dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Diante dos fatos comunicados pelos signatários do Termo de Adesão ao CTM, cabe ao CTM - consórcio multifederativo - no âmbito de sua missão estatutária, contabilizar essa assistência financeira repassada pelo Município do Recife, no cálculo do equilíbrio econômico-financeiro das operações de serviço público de transporte metropolitano delegadas, conferindo transparência às contas públicas, fazendo a devida compensação no cálculo de subsídio ou aporte financeiro para promoção do equilíbrio financeiro ou complementação da remuneração acordada, evitando a sobreposição de pagamento das assistências financeiras repassadas pelo Município do Recife e pelo Estado de Pernambuco, de forma que não ultrapasse o *deficit* das operadoras, calculado pelo CTM.

Considerando o fato de que o Estado de Pernambuco também recebeu e aportou a assistência financeira de que trata o art. 5º, IV, da EC nº 123/2022, recomenda-se, por cautela, que o CTM informe ao Município do Recife a procedimentalidade adotada pelo Estado para realizar a transferência dos recursos para o CTM, tendo como destinatárias as empresas operadoras do serviço de transporte na Região Metropolitana do Recife.

É o Encaminhamento proposto, que submeto à apreciação da



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA CONSULTIVA**

Chefia da Procuradoria Consultiva.

Recife, 23 de maio de 2023.

**TACIANA RAMOS DE ALBUQUERQUE XAVIER**  
Procurador(a) do Estado de Pernambuco  
Procuradoria Consultiva e UALCC

De acordo. Encaminhe-se.  
Em

Danilo Almeida Nascimento  
Procurador(a) Chefe da Procuradoria Consultiva